



088

LEI MUNICIPAL N.º 5.559/2023

De 05 de Outubro de 2023.

Autoriza o município de Carangola/MG a realizar o repasse de recursos da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal às Instituições Públicas, as Instituições Privadas e as Entidades Filantrópicas ou não, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n.º 14.434, de 04 de agosto de 2022, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Carangola/MG, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei regulamenta a transferência de recursos repassados pela União Federal a este Município para as instituições públicas, as instituições privadas e as entidades filantrópicas ou não, a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n.º 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Art. 2º. Caberá ao Chefe do Executivo o repasse dos recursos às entidades que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

§1º. Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 10 (dez) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

§2º. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.





§3º. O pagamento da complementação do piso aos profissionais da enfermagem que atuam em estabelecimentos que atendem, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos seus pacientes pelo SUS, será realizado pelas próprias instituições às quais são subordinados, ficando o Município tão somente responsável pelo repasse dos valores às entidades privadas contratualizadas que fizerem jus a esse complemento.

§4º. O repasse de que trata o parágrafo anterior será instrumentalizado por meio de instrumento jurídico específico.

Art. 3º. As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 4º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início dos repasses.

Carangola/MG, 05 de outubro de 2023.


SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI APROVADO

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARANGOLA A REALIZAR O REPASSE DE RECURSOS DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL ÀS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS, AS INSTITUIÇÕES PRIVADAS E AS ENTIDADES FILANTRÓPICAS OU NÃO, VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, aprovou:

Art. 1º. Esta lei regulamenta a transferência de recursos repassados pela União Federal a este Município para as instituições públicas, as instituições privadas e as entidades filantrópicas ou não, a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Art. 2º. Caberá ao Chefe do Executivo o repasse dos recursos às entidades que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

§1º. Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 10 (dez) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

§2º. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.

Secretaria Legislativa

§3º. O pagamento da complementação do piso aos profissionais da enfermagem que atuam em estabelecimentos que atendem, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos seus pacientes pelo SUS, será realizado pelas próprias instituições às quais são subordinados, ficando o Município tão somente responsável pelo repasse dos valores às entidades privadas contratualizadas que fizerem jus a esse complemento.

§4º. O repasse de que trata o parágrafo anterior será instrumentalizado por meio de instrumento jurídico específico.

Art. 3º. As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 4º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início dos repasses.

Carangola, Casa Barão de São Francisco, em 03 de outubro de 2023.



RIVAN VIANA FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Carangola
Biênio 2023/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br



PARECER Nº 097/2023

(X) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

() Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira

() Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Meio Ambiente

() Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

em reunião realizada no dia / / para parecer:

PROJETO DE LEI Nº 087/2023

Autoria: Poder Executivo

Título: Autoriza o Município de Carangola a realizar o repasse de recursos da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal às instituições públicas, às instituições privadas e às entidades filantrópicas ou não, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e dá outras providências.

Conclusão do Relator:

Apresentou a Comissão Parecer **FAVORÁVEL** ao mesmo.

Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

Carlos Augusto Ribeiro Benedito

Vereador Carlos Augusto Ribeiro Benedito - Presidente

Vereador Joel Maia de Abreu - Secretário

Joel Maia de Abreu

Vereador Luiz Carlos Miranda – Relator

1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 03/10/23
Deuaneira

Rivan Viana Ferreira
Presidente

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 03/10/23
Deuaneira

Rivan Viana Ferreira
Presidente

Câmara Municipal de Carangola, 03 / 10 / 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br



PARECER Nº 097/ 2023

- () Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
(x) **Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira**
() Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Meio Ambiente
() Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

em reunião realizada no dia / / para parecer:

PROJETO DE LEI Nº 087/2023

Autoria: Poder Executivo

Título: Autoriza o Município de Carangola a realizar o repasse de recursos da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal às instituições públicas, às instituições privadas e às entidades filantrópicas ou não, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e dá outras providências.

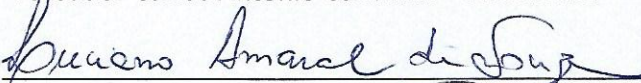
Conclusão do Relator:

Apresentou a Comissão Parecer **FAVORÁVEL** ao mesmo.

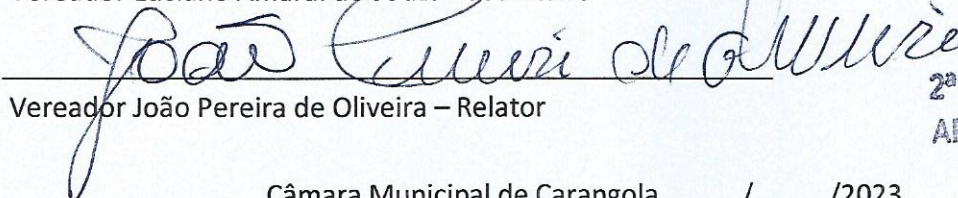
Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira



Vereador Carlos Antônio Candinho - Presidente



Vereador Luciano Amaral de Souza - Secretário

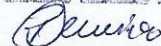


Vereador João Pereira de Oliveira – Relator

Câmara Municipal de Carangola, / /2023

1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE

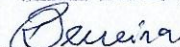
EM 03/10/23



Rivan Viana Ferreira
Presidente

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 03/10/23



Rivan Viana Ferreira
Presidente

Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, Centro, Carangola/MG, CEP 36800-000.

Telefone: (32) 3741-1970 – Fax: (32) 3741-3970

E-mail: camara@camaracarangola.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br



PARECER Nº 097/2023

- () Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- () Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira
- () Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Meio Ambiente
- (x) **Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor**

em reunião realizada no dia / / para parecer:

PROJETO DE LEI Nº 087/2023

Autoria: Poder Executivo

Título: Autoriza o Município de Carangola a realizar o repasse de recursos da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal às instituições públicas, às instituições privadas e às entidades filantrópicas ou não, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e dá outras providências.

Conclusão do Relator:

Apresentou a Comissão Parecer **FAVORÁVEL** ao mesmo.

Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

Patrick Neil Drumond Albuquerque

Vereador Patrick Neil Drumond Albuquerque - Presidente

Sanderson Souza Ribeiro

Vereador Sanderson Souza Ribeiro - Secretário

Humberto Ferreira da Silva

Vereador Humberto Ferreira da Silva – Relator

1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 03/10/23

Rivan Viana Ferreira

Rivan Viana Ferreira
Presidente

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 03/10/23

Rivan Viana Ferreira

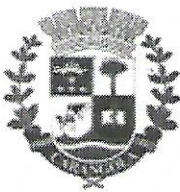
Rivan Viana Ferreira
Presidente

Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, Centro, Carangola/MG, CEP 36800-000

Telefone: (32) 3741-1970 – Fax: (32) 3741-3970

E-mail: camara@camaracarangola.mg.gov.br

Câmara Municipal de Carangola, / /2023



Carangola/MG, 02 de outubro de 2023.

Ofício n.º 148/2023

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA	
PROTOCOLO:	5551/2023
Entrada n.º	
Em	02/10/2023
Horário	17:30

Senhor Presidente,

Com meu cordial cumprimento, venho por meio desta dirigir-me a Vossa Excelência para formalmente encaminhar, conforme a prerrogativa que me é conferida pela Lei Orgânica do Município de Carangola, o anexo do Projeto de Lei que "Autoriza o Município de Carangola a realizar o repasse de recursos da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal às instituições públicas, as instituições privadas e as entidades filantrópicas ou não, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n.º 14.434, de 4 de agosto de 2022 e dá outras providências", com o propósito de submetê-lo respeitosamente à apreciação deste nobre Parlamento Municipal.

As justificativas que acompanham o projeto demonstram as razões e a finalidade da presente proposta.

Certo da apreciação por esta Casa Legislativa, externo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

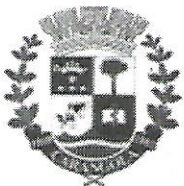
SILAS VIEIRA
20885067649

SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Carangola/MG.





PROJETO DE LEI N.º 087/2023

DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

"Autoriza o Município de Carangola a realizar o repasse de recursos da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal às instituições públicas, as instituições privadas e as entidades filantrópicas ou não, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei regulamenta a transferência de recursos repassados pela União Federal a este Município para as instituições públicas, as instituições privadas e as entidades filantrópicas ou não, a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Art. 2º. Caberá ao Chefe do Executivo o repasse dos recursos às entidades que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

§1º. Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 10 (dez) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

§2º. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.





§3º. O pagamento da complementação do piso aos profissionais da enfermagem que atuam em estabelecimentos que atendem, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos seus pacientes pelo SUS, será realizado pelas próprias instituições às quais são subordinados, ficando o Município tão somente responsável pelo repasse dos valores às entidades privadas contratualizadas que fizerem jus a esse complemento.

§4º. O repasse de que trata o parágrafo anterior será instrumentalizado por meio de instrumento jurídico específico.

Art. 3º. As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 4º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início dos repasses.

Carangola/MG, 02 de outubro de 2023.

**SILAS
VIEIRA:**
20885067649

SILAS VIEIRA

Prefeito Municipal

1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 03/10/23

Rechner

Rivan Viana Ferreira
Presidente

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23/10/23

Plumine

Rivan Viana Ferreira
Presidente

 **Praça Coronel Maximiano, nº 88**
Carangola | MG - CEP: 36.800-000

☎ Telephone: (32) 3741 - 9600
07/01/1882 - CNPJ 19.279.827/0001-04





MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município de Carangola, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Poder Legislativo, projeto de lei, que "Autoriza o Município de Carangola a realizar o repasse de recursos da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal às instituições públicas, as instituições privadas e as entidades filantrópicas ou não, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e dá outras providências".

A presente proposição se faz necessária para adequar e regulamentar o valor adicional repassado pela União Federal a este Município para ser às entidades, a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Com estas considerações, submeto o anexo projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei.

Eis o teor da presente, para que surta seus reais efeitos.

Carangola/MG, 02 de outubro de 2023.

SILAS VIEIRA:
20885067649

Assinado digitalmente por SILAS VIEIRA:
20885067649
DN: c=BR, ou=CP, ou=SE, ou=GOV, ou=ICP-
Brasil, ou=CP, ou=25.187.5000144,
o=ICP-Brasil, ou=Certificado PAF A3,
cn=SILAS VIEIRA, c=BR, ou=SE
Pêlo(s) seguinte(s) documento(s)
contendo(s) sua localização de assinatura:
[1]
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal

